

O Conselho Executivo da União Africana (UA) adotou a Decisão 1015 durante a 33^a Sessão Ordinária que foi realizada em Junho de 2018 em Nouakchott, na Mauritânia. Como resultado, representantes de organizações da sociedade civil e instituições de Direitos Humanos reuniram para responder às margens da 63^a Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) realizada em Banjul, na Gâmbia, em Outubro de 2018 para desenhar estratégias em como responder as complicações negativas da Decisão 1015¹. Aqui está o texto completo da Decisão 1015

EX.CL/Dec.1015(XXXIII)

Página 1

**DECISÃO SOBRE O RELATÓRIO DE RETIRO CONJUNTO DO COMITÊ DOS
REPRESENTANTES PERMANENTES (PRC) E COMISSÃO AFRICANA DE
DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS**

(CADHP)

DOC.EX.CL/1089(XXXIII)

O Conselho Executivo,

1. **RECORDA** a sua Decisão EX.CL/Dec.995 (XXXII) sobre a convocação de um Retiro entre o Comitê de Representantes Permanentes (PRC) e a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), para resolver várias preocupações expressas sobre a relação entre a CADHP e a Política dos Órgãos e Estados Membros, e encontrar modalidades para uma coordenação e colaboração reforçada para melhorar o diálogo e resolver questões pendentes;
2. **TOMA NOTA** da realização do Retiro Conjunto PRC-ACHPR de 4 a 5 de Junho de 2018 em Nairobi e **EXPRESSA APRECIACÃO** ao Governo da República do Quênia

¹ Decisão do Conselho Executivo da União Africana sobre o retiro Conjunto do Comitê de Representantes Permanentes (CRP) e a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) Doc.EX.CL/1015(XXXII)

por sediar com sucesso o Retiro Conjunto, em colaboração com a Comissão da UA e a CADHP;

3. **APROVA** o resultado / recomendações do Retiro;
4. **CIENTE** da necessidade crítica da CADHP e dos Estados Partes por meio do PRC, para aumentar a confiança, e a cooperação entre os dois órgãos para o benefício do continente.
5. **SUBLINHA** que a independência de que goza a ACHPR é de natureza funcional e não de independência dos mesmos órgãos que criaram o corpo, enquanto expressando cautela sobre a tendência da CADHP atuar como órgão de apelação, minando assim os sistemas jurídicos nacionais;
6. **DECIDE** conseqüentemente que:
 - a) O trabalho da CADHP deve estar alinhado com o Acto Constitutivo, t, da Agenda 2063 Posições Comuns Africanas, reforma institucional da União, e as decisões dos órgãos de política, levando em consideração as virtudes da tradição histórica e os valores da civilização africana que devem inspirar e caracterizar sua reflexão sobre o conceito dos direitos humanos e dos povos;
 - b) O PRC em colaboração com a Comissão da UA, deve tomar os necessários passos para regularizar o *status* da CADHP como um órgão da UA em linha com a Decisão da Assembleia. *Assembly / AU / Dec.200 (XI) (Parágrafo 8)*;
 - c) O PRC e a CADHP devem fortalecer a comunicação entre eles e os Órgãos Políticos da UA para construir uma maior sinergia no interesse de promover e proteger os direitos humanos no continente.

7. SOLICITA que os Estados Partes, no cumprimento das obrigações sob a Carta, para:

- i) fornecer totalmente à CADHP os recursos financeiros e humanos para que ela cumpra o seu mandato de acordo com o Acto Constitutivo e as decisões pertinentes da UA;
- ii) aproveitar as diversas plataformas para fortalecer o diálogo, cooperação e colaboração entre a CADHP e os órgãos políticos da UA;
- iii) realizar uma revisão analítica do mandato interpretativo da CADHP à luz de um mandato semelhante exercido pelo Tribunal Africano e o potencial para jurisprudência conflitante;
- iv) operacionalizar o Sub-comitê do PRC sobre os direitos humanos, democracia e governança conforme previamente aprovado pelo Conselho Executivo para acompanhar na implementação das decisões e recomendações da CADHP;
- v) convidar a CADHP para realizar Missões de Promoção no respectivo Estados membros;
- vi) agilizar o processo de harmonização dos emolumentos dos membros da CADHP de acordo com outros órgãos e instituições da UA como parte da reforma institucional da União em curso;
- vii) apresentar regularmente seus relatórios periódicos à CADHP e participar mais ativamente nas sessões da CADHP.

8. SOLICITA AINDA a CADHP, sublinhando a necessidade contínua da CADHP cumprir com o seu mandato central de garantir a promoção e proteção de direitos humanos e dos povos, a:

- i) abordar a ambigüidade de seu estatuto em suas Regras de Procedimentos dentro do quadro da sua revisão em curso destas Regras;
- ii) consultar o Gabinete do Conselheiro Jurídico da Comissão e outros órgãos jurídicos relevantes no âmbito da formulação de um código de conduta e a revisão do Regimento;
- iii) prestar igual atenção a todos os direitos consagrados na Carta Africana;

- iv) submeter aos órgãos de política para consideração e adopção o revisado critério para conceder e retirar o estatuto de observador para Organizações Não Governamentais (ONGs), que devem estar de acordo com os critérios já existentes sobre a acreditação de ONGs para a UA, tendo em conta os valores e tradições africanas;
 - v) verificar todas as alegações apresentadas e realizar a devida diligência com os Estados Partes interessados antes de incluir tais alegações em sua atividade de relatórios ao Conselho Executivo;
 - vi) desenvolver diretrizes claras no que diz respeito ao seu envolvimento com actores externos, de acordo com as Regras, Regulamentos e práticas da UA;
 - vii) retirar a acreditação da ONG *Coalition for African Lesbians* (CAL) o mais tardar até 31 de Dezembro de 2018, de acordo com as decisões anteriores dos Órgãos de política da UA;
 - viii) observar a confidencialidade em todas as fases do trabalho da CADHP em consonância com o Artigo 59 da Carta;
 - ix) implementar escrupulosamente as disposições relacionadas ao conflito de interesses na execução de suas funções;
 - x) fortalecer a colaboração com o Conselho de Paz e Segurança (PSC) particularmente no contexto da promoção da justiça transicional.
9. **EXORTA** os órgãos de direitos humanos da UA no contexto da Governação de Arquitetura Africana (AGA) para promover interações regulares para o fortalecimento, colaboração e cooperação com os órgãos de política como um meio para garantir uma abordagem coordenada para garantir os direitos humanos e dos povos no continente;
10. **REAFIRMA** que a CADHP deve servir principalmente como um mecanismo de auditoria, mas deve ser credível, focado e activo para garantir que os direitos humanos e dos povos africanos são promovidos e protegidos;
11. **SOLICITA** a CADHP a apresentar um relatório sobre a implementação desta decisão na Cimeira de Janeiro de 2019.